

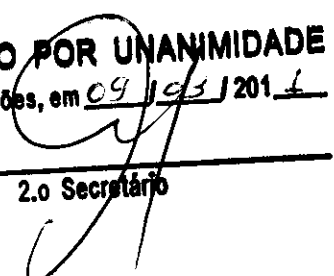


Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

REQUERIMENTO Nº 015/11

Egrégio Plenário

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 09/03/2011

2.º Secretário

Considerando que a Administração Municipal editou em 2010 o Decreto nº 10.726, que disciplina e uniformiza os procedimentos administrativos relativos ao afastamento do trabalho pelos servidores municipais, com o objetivo de melhor adequação dos mesmos;

Considerando que no afastamento por doença os servidores municipais devem adotar os procedimentos contidos no Decreto nº 10.726/2010, pois o não cumprimento implica na não aceitação do atestado médico e conseqüentemente o indeferimento do pedido de abono da falta, com o devido desconto em folha de pagamento;

Considerando que a Administração Municipal disponibiliza aos seus servidores, plano de assistência médica através de empresa da área de saúde contratada na forma da legislação em vigor, cujos médicos são os responsáveis pela emissão do atestado médico aos servidores que buscam atendimento médico, bem como do Relatório Médico circunstanciado, preenchido de forma correta;

Considerando que no Decreto nº 10.726/2010, (Art. 1º, Inciso III) em seu Anexo II, existem questionamentos cujas respostas são de competência de profissional da área médica, como: qual o diagnóstico e o CID; há quantos dias iniciaram os sintomas e a incapacidade; qual o resultado dos exames complementares; qual o tratamento e o nome dos medicamentos; qual o prognóstico; qual o motivo da incapacidade e a justificativa; qual a restrição para a atividade laboral desenvolvida pelo servidor, entre outras questões;

Considerando, finalmente, que tem-se conhecimento de que a maioria dos profissionais da área de saúde da empresa de assistência médico hospitalar que presta serviços à Administração Municipal, se recusam a emitir o Relatório Médico e /ou preenche-lo corretamente, o que prejudica tão somente o servidor público municipal, é que:

REQUEIRO à Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, obedecidas as formalidades regimentais e ouvido do Egrégio Plenário, que officie ao Excelentíssimo Senhor MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI, Prefeito de Mogi das Cruzes, para que preste à esta Casa Legislativa as seguintes informações:





Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

(continuação do REQUERIMENTO Nº **0 1 5** /2011

- fls. 02)

1-) Os profissionais médicos através da empresa de assistência médico hospitalar que presta serviços à Municipalidade foram legalmente notificados do inteiro teor do Decreto nº 10.726, de 20 de julho de 2010, que disciplina os procedimentos referente ao afastamento médico, em especial ao fornecimento de atestado médico e relatório médico aos servidores que precisarem se afastar do trabalho por mais de duas vezes no período de seis meses, bem como a necessidade de seu cumprimento?

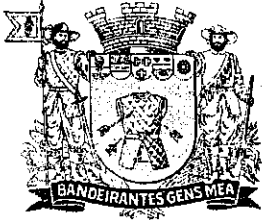
2-) Se negativa a resposta da questão nº 01, qual a justificativa legal para exigir do servidor municipal a entrega de Relatório Médico, cuja competência para emissão é de profissional da área de saúde?

3-) Se afirmativa a resposta da questão nº 1, a Administração Municipal tem conhecimento da recusa na emissão e ou preenchimento inadequado de Relatório Médico por parte dos profissionais médicos da empresa de assistência médico hospitalar que presta serviços à Municipalidade? Justificar.

4-) Se afirmativa a resposta anterior, quais as providências que a Administração Municipal pretende adotar para sanar os problemas relacionados a recusa da emissão e ou do preenchimento inadequado do Relatório Médico (Anexo II do Decreto nº 10.726/2010) ?

Plenário Ver. Dr. Luiz B. de Miranda, 04 de março de 2011


GERALDOTOMAZ AUGUSTO
Vereador - PMDB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES
Sala das Sessões, em 29/03/2011

2.º Secretário

OFÍCIO SGov N° 728/11

Mogi das Cruzes, 24 de março de 2011

Senhor Presidente

Acuso o recebimento do Ofício GPE n° 32/11, protocolado nesta Prefeitura sob n° 10.579/11, com o qual Vossa Excelência encaminhou o autógrafa do Requerimento n° 15/11, de autoria do Nobre Vereador Geraldo Tomaz Augusto, solicitando as seguintes informações a respeito do cumprimento do Decreto n° 10.726, de 20 de julho de 2010, que disciplinou procedimentos específicos quanto ao afastamento do trabalho dos servidores municipais, por motivo de doença: 1) *Os profissionais médicos através da empresa de assistência médico-hospitalar que presta serviços à Municipalidade foram legalmente notificados do inteiro teor do Decreto n° 10.726, de 20 de julho de 2010, que disciplina os procedimentos referentes ao afastamento médico, em especial ao fornecimento de atestado médico e relatório médico aos servidores que precisarem se afastar do trabalho por mais de duas vezes no período de seis meses, bem como a necessidade de seu cumprimento?* 2) *Se negativa a resposta da questão 1, qual a justificativa legal para exigir do servidor municipal a entrega de Relatório Médico, cuja competência para emissão é de profissional da área da saúde?* 3) *Se afirmativa a resposta da questão 1, a Administração Municipal tem conhecimento da recusa na emissão e ou preenchimento inadequado de Relatório Médico por parte dos profissionais médicos da empresa de assistência médico-hospitalar que presta serviços à Municipalidade? Justificar.* 4) *Se afirmativa a resposta anterior, quais as providências que a Administração Municipal pretende adotar para sanar os problemas relacionados à recusa da emissão e ou do preenchimento inadequado do relatório Médico (Anexo II do Decreto n° 10.726/10)?*

Em cumprimento à determinação do Exmo. Senhor Prefeito, e atendendo ao solicitado encaminhado, anexa por cópia, a manifestação prestada no Departamento de Rede Básica da Secretaria Municipal de Saúde.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu alto apreço e especial consideração.

Atenciosamente,

Perci Aparecido Gonçalves
Secretário de Governo

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador MAURO LUÍS CLAUDINO DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Narciso Yague Guimarães, n° 381 – Centro Cívico
Nesta

REQ. N° 015 / 11
SGov/rod

10579

2011

07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

17 03 11

DATA

RUBRICA

INTERESSADO:

CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Ao Gabinete do Secretário:

Em atenção ao Requerimento nº15/2011 de autoria do Nobre Vereador Geraldo Tomaz Augusto, solicitando informações referentes ao Decreto nº 10.726, de 20 de julho de 2010, que versa sobre a obrigatoriedade de procedimentos a serem seguidos pelos servidores municipais temos a informar:

1) Não;

2) A legalidade da exigência baseia-se no conteúdo do texto do Decreto e sua publicação, tornando obrigatórios os procedimentos solicitados.

Ressaltamos que este Decreto destina-se a qualquer consulta médica realizada por profissional médico habilitado. Estas consultas, e conseqüentemente as possíveis necessidades no que diz respeito à emissão de atestado e elaboração de relatório específico, podem ser realizados por todos profissionais médicos, podendo estes serem da Rede Credenciada, que atende a parte dos servidores municipais, da Rede Privada, ou qualquer de outro estabelecimento ou profissional.

Sendo assim, torna-se inviável a divulgação abrangendo a todos os profissionais da classe médica de Mogi das Cruzes e Região.

De qualquer maneira, considerando que a empresa da área de saúde atende um significativo número de servidores municipais, verifica-se a possibilidade de encaminhar, a título de informação, o conteúdo do referido Decreto.

DRB, 17 de março de 2011.



Dr. Cláudio Yukio Miyake
Diretor do Departamento de Rede Básica

